



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2021**

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021**

**OBJETO: Contratação de empresa do ramo para realização da reforma da cantina da Escola Municipal Josias Santos Em Divisa Alegre/MG.**

**ATA DA SESSÃO ANÁLISE, JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte um), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, às 10:00 horas, reuniram-se em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações – CPL, para o ato de julgamento do Processo de Licitação, destinado a **contratação de empresa do ramo para realização da reforma da cantina da Escola Municipal Josias Santos Em Divisa Alegre/MG**. Presentes na Sessão estavam **Geilza Alves Costa**, Presidente da Comissão, **Ellen Cristhina Alves Rodrigues e Antônio Fernandes Pessoa** membros da Comissão de Licitação. Presentes também o Senhor **Danilo Correia Ferreira** representante da empresa **Correia Construtora e Locadora Eireli**, o Senhor **Joseval Carvalho dos Santos** representante da empresa **J Carvalho Serviços Eireli**, o Senhor **Carlos Roberto Viana** representante da empresa **Ferreira & Viana Ltda**, o Senhor **Thales Jardim Murta** representante da empresa **Construtora Thajamar Eireli** e o Senhor **Antônio Carlos Pereira de Souza** representante da **Empreiteira Júpiter LTDA**. Iniciada a fase de habilitação, a Sr<sup>a</sup>. Presidente informou aos presentes acerca da realização da publicidade do respectivo edital, no entanto, compareceram cinco empresas licitantes. Diante do exposto, e de acordo com a Lei Federal 8.666/93, a mesma prosseguiu ao certame, solicitando aos presentes que rubriquem os envelopes das propostas presentes e que conferissem a inviolabilidade dos mesmos. Aberta a palavra, não houve manifestações. Dando continuidade aos trabalhos, a Sr<sup>a</sup>. Presidente passou a abertura do envelope I “Documentação”, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame e para assinaturas. Aberta a palavra, os representantes presentes informam que a **CONSTRUTORA THAJAMAR EIRELI** deixou de apresentar o Anexo III - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, a **CONSTRUTORA THAJAMAR EIRELI**, não apresentou vínculo do responsável técnico com a empresa licitante. Não houveram questionamentos a respeito das documentações apresentadas pelas empresas: **Correia Construtora e Locadora Eireli, Ferreira & Viana Ltda e J Carvalho Serviços Eireli**. Da análise dos documentos, a CPL **INABILITOU** as empresa **CONSTRUTORA THAJAMAR EIRELI e CONSTRUTORA THAJAMAR EIRELI e HABILITOU** as empresas **Correia Construtora e Locadora Eireli, Empresa Ferreira & Viana Ltda e J Carvalho Serviços Eireli** por apresentarem todas as documentações conforme solicitações em Edital, passando para a fase de análises das Propostas De Preços. Em prosseguimento aos trabalhos, a Presidente, informa que não houveram solicitações para manifestações em ata. A Senhora Presidente perguntou aos presentes se teriam interesse em interpor recursos contra a fase de



habilitação. A resposta dos representantes presentes e que permanecem de acordo as decisões de Habilitações e Inabilitações proferidas pela CPL. A CPL informou a possibilidade da continuidade dos trabalhos desde que assinassem o TERMO DE DESISTENCIA DE INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS contrata a fase de habilitação/conferencia dos documentos. Todos os representantes assinaram o termo e a segunda fase do processo foi iniciada com a abertura dos envelopes propostas. A sessão teve prosseguimento com a abertura dos envelopes Propostas, tendo os conteúdos lidos e colocados à disposição dos presentes para rubrica e análise. Da análise e exame das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão deliberou: a) **classificar em 1º lugar a empresa FERREIRA & VIANA LTDA**, com o valor mensal de R\$ 45.458,28 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos). b) **classificar em 2º lugar a empresa CORREIA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI**, com o valor mensal de R\$ 46.291,09 (quarenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e nove centavos); c) **classificar em 3º lugar a empresa J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, com o valor mensal de R\$ 48.756,58 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis mil e cinquenta e oito centavos). Em prosseguimento aos trabalhos, a Presidente divulgou o resultado do julgamento. A empresa **Correia Construtora e Locadora Eireli questiona a falta da assinatura do responsável técnico na proposta apresentada pela empresa Ferreira & Viana Ltda classificada em primeiro lugar e manifesta o interesse em Interpor Recurso contra a fase de classificação das propostas conforme apontamento**. Nada mais havendo, a Sra. Presidente encerrou a sessão, abrindo prazo para recurso conforme Art. 109, inciso I, alíneas " b" da lei 8.666/93 e lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representante que permaneceram até o presente momento.

**GEILZA ALVES COSTA**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitações

**ANTÔNIO FERNANDES PESSOA**  
Membro

**ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES**  
Membra

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA**  
EMPREITEIRA JÚPITER LTDA

**DANILO CORREIA FERREIRA**  
CORREIA CONSTRUTORA E LOCADORA  
EIRELI

**JOSEVAL CARVALHO DOS SANTOS**  
J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI

**CARLOS ROBERTO VIANA**  
FERREIRA & VIANA LTDA

**THALES JARDIM MURTA**  
CONSTRUTORA THAJAMAR EIRELI



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021**  
**CONTRATO Nº 046/2021**

### **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**

**I - CONTRATANTE:** “**MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE.

**II- CONTRATADO (A):** A **EMPRESA FERREIRA & VIANA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua. Teófilo Otoni, nº 609 A, bairro São Jorge, Itaobim/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 66.417.668/0001-47.

**III- REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA o (a) **Sr. Carlos Roberto Viana**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itaobim/MG, a Rua. Teófilo Otoni, nº 609, bairro São Jorge, na cidade de Itaobim/MG – Cep: 39.625-000.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Este Contrato tem como origem o Processo Licitatório nº 055/2021, na Modalidade Tomada de Preços nº 005/2021, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a **REALIZAÇÃO DA REFORMA DA CANTINA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSIAS SANTOS EM DIVISA ALEGRE/MG**, em Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Calculo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária Global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Valor e condições de pagamento**

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 45.458,30 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), que serão pagos à CONTRATADA de acordo com as medições dos serviços executados e planilha de execução dos serviços, atestada pelo responsável técnico da Contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa do ramo para realização da reforma da cantina da Escola Municipal Josias Santos em Divisa Alegre/MG.	R\$ 45.458,30

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, correrão por conta de dotações Orçamentárias de recurso do Município, sob as rubricas: **Dotações orçamentárias nº: 05.02.02.12.361.0020.2040 – 3.3.90.39.00 Manutenção e Reformas em Prédios Escolares Fonte nº 147 e 101 - Fonte 147 fonte nº 101 - Ficha nº 885 e 886.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do prazo e condições de entrega**



O prazo máximo para entrega dos Serviços ora contratado, será de **30 dias**. Os dias serão contados de forma consecutiva, a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviços.

**Parágrafo Único** – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das penalidades**

Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- 5.1 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado;
- 5.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 5.4 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.
- 5.5 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 5.6 e 5.7
- 5.6 O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 5.1.
- 5.7 Verificado o atraso, na forma do item anterior, o CONTRATADO será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.
- 5.8 Persistindo a irregularidade prevista no item 5.6, até a medição mensal subsequente, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 5.3, que substituirá aquela constante do item 5.1.
- 5.9 Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Prefeitura de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.
- 5.10 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.
- 5.11 Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com o disposto nos arts. 19 a 22 do Decreto Estadual nº 44.431/06, submetida a aplicação das sanções à decisão do Prefeito (a) Municipal.

As multas deverão ser recolhidas pela Prefeitura Municipal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado à partir da decisão definitiva na esfera administrativa.

Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE ou resultante de fato



superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade do CONTRATADO, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão**

A **Contratante** rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Condições gerais**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da Contratada.

§ 1º – É de inteira responsabilidade da Contratada, os danos ocorridos na Obra pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento do investimento pela Contratante, causado por má execução, material inadequado e ou especificações técnicas não aplicadas.

§ 2º - A Contratada deverá manter em seus arquivos pelo período de 05 (cinco) anos, toda documentação contábil fiscal e financeira referentes ao presente instrumento e deverá disponibilizá-los aos Órgãos de Controle Externo quando solicitados em visita in-loco, no seu escritório de contabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA NONA – Do foro**

Fica eleito o Foro da Comarca e Cidade de Pedra Azul – MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Divisa Alegre/MG, ..... de julho de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
**Prefeito (a) Municipal**  
**Contratante**

**EMPRESA FERREIRA & VIANA LTDA**  
**Carlos Roberto Viana**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: